ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração



LEI Nº 6546, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6531, de 4 de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6531, de 4 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Será facultado aos professores e funcionários da educação, o exercício da atividade de forma presencial, enquanto o Município não disponibilizar a vacina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

Jorge Cladistone Pozzobom Prefeito Municipal